



IDEA 190.9.230367/2021 – Público
Inquérito Civil
Tramitação Regular

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113, da Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 175 da Constituição Federal, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA**, neste ato apresentado pelo Promotor de Justiça com exercício na Comarca de Nazaré, SAMORY PEREIRA SANTOS, que este subscreve, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, **NORDESTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.**, representada pela Sra. MARILEUZA SILVA RANGEL, acompanhado pelo seu advogado HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO, inscrito na seccional baiana da OAB sob n. 34.508, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e que igualmente subscreve, ajustam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo objeto e cláusulas são as seguintes:

OBJETO: Sanear a situação de desmatamento de Área de Preservação Permanente mediante a recomposição do meio ambiente afetado, localizada na BA 001, no trecho que conecta os municípios de Nazaré e Aratuípe;

1ª CLÁUSULA: O COMPROMISSÁRIO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura deste termo, apresentará ao Ministério Público cópia do requerimento de Licenciamento Ambiental ou dispensa do mesmo para o barramento construído na área;

2ª CLÁUSULA: O COMPROMISSÁRIO apresentará ao Ministério Público, em periodicidade semestral, relatório de execução das atividades exercidas no âmbito do Plano de Recuperação Ambiental, o qual deverá conter registro fotográfico, bem como relatório final de execução do mesmo ao seu término, a fim de comprovar a recomposição ambiental da área afetada, sendo o primeiro em 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura deste termo;



3ª CLÁUSULA: FISCALIZAÇÃO. O COMPROMITENTE fiscalizará o cumprimento da execução do presente acordo, sem prejuízo da adoção de outras providências, inclusive o manejo de ação penal pela prática de poluição ambiental.

4ª CLÁUSULA: PENALIDADE. No caso de descumprimento do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, o COMPROMISSÁRIO incorrerá em multa equivalente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de infração, que será revertido em favor do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente, previsto na Lei nº. 10.431/2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As obrigações de fazer estabelecidas no presente termo de compromisso de ajustamento, caso inadimplidas, ensejarão, além da multa fixada na cláusula antecedente, em processo de execução específica da obrigação, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais.

Assim, após lido e achado conforme, vai o presente termo devidamente assinado pelo Compromitente e Compromissário, que em frente seguem.

Nazaré, 17 de março de 2023

Samory Pereira Santos
Promotor de Justiça Designado

Marileuza Silva Rangel
Representante Legal
Nordeste Comércio de Combustível Ltda.

Henre Evangelista Alves Hermelino
OAB/BA 34.508



CERTIDÃO

CERTIFICO nos presentes autos, que deixei de cumprir o quanto determinado no Despacho Ministerial (ID MP 11865203), em razão da chegada de correspondência eletrônica com o encaminhamento do TAC assinado.

Nazaré-Ba, 24 de Março de 2023.

Débora Martins Fonsêca Lima

Assistente técnico-administrativo